



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2019

Dispõe sobre a unificação da jornada de trabalho dos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joaquim Nabuco/PE e, dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A jornada de Trabalho dos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não exercerá a 06 (dias) horas diárias, ou seja, a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, também, nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único – A aplicação do *caput* deste artigo se dará aos ocupantes de cargo eletivo e dos contratados para as mesmas funções, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Nabuco/PE, em 15 de maio de 2019.

CÂMARA MUN. DE JOAQUIM NABUCO

Antenor José dos Reis Neto
Presidente

ANTENOR JOSÉ DOS REIS NETO
Presidente

81 3682 1148

www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
camarajoaquimnabuco@gmail.com



Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro,
Joaquim Nabuco / PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91

